



LEI Nº 995/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO SUBSÍDIO DE HORA/MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Agronegócio do Município de Juquiá, objetivando fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município de Juquiá, e a manutenção do homem no campo, com vistas ao incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais e empresariais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, ficando o Poder Executivo, autorizado conceder por produtor rural, que atendam as condições previstas nesta Lei, o subsídio de hora/máquina.

Art. 2º- O subsídio de hora/máquina autorizado por esta Lei, tem como objetivo:

- I. Fomentar a agricultura e a pecuária no município de Juquiá;
- II. Incentivar a ampliação de investimentos na área rural e o fomento de programas governamentais destinados aos produtores rurais;
- III. Fomentar o empreendedorismo rural, e promover a geração de empregos formais;
- IV. Melhorar a infraestrutura das propriedades, fomentar a produção e renda;
- V. Incentivar a formalização que contribui para a organização do setor e proporciona a profissionalização dos pequenos negócios, que possuem grande importância para a economia local e do país;
- VI. Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente.

Art. 3º- O subsídio concedido priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas de propriedade do município ou por meio das máquinas cedidas ao município através de programas e/ou convênio



governamentais, com a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º- O subsídio oferecido pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, para serviços rurais, não é cumulativo e obedecerá às seguintes regras:

I. 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor da hora/máquina para os produtores rurais formalizados, isto é àqueles que possuam Inscrição Estadual de Produtor, com talão de produtor ativo ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo;

II. 50% (cinquenta por cento de desconto) no valor da hora/máquina para os produtores rurais que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

§1º. O incentivo de que trata esta Lei só poderá ser concedido para os produtores rurais que não possuam débito com o Poder Público Estadual e Municipal e até o limite máximo de 30 (trinta) horas.

§2. Não será concedido o benefício ao produtor beneficiário quando o tempo de utilização da máquina/veículo for inferior a 01 (uma) hora.

Art. 5º- O subsídio de que trata esta Lei, recairá sobre os seguintes serviços, observadas as limitações das máquinas e equipamentos:

- I. Manutenção de estradas internas nas propriedades rurais;
- II. Conservação de solo;
- III. Mecanização e preparo do solo para plantio;

§1º Será de inteira responsabilidade do produtor beneficiário a observância às legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes e às suas regulamentações, bem como a indicação do local onde serão realizados os serviços previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§2º Quando os serviços solicitados exigirem licença de órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, esta deve ser parte integrante da solicitação do benefício de que trata esta Lei, sob pena de indeferimento.

§3º A guarda das máquinas, veículos ou equipamentos, durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade do produtor beneficiário.

Art. 6º- O pagamento do preço público com a concessão do benefício de que trata esta Lei, deverá ser realizado por meio de boleto bancário emitido pela Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária nos termos da autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



Art. 7º- Os benefícios de que trata esta Lei, deverão ser solicitados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: O produtor beneficiário deverá permitir o livre acesso às áreas em que estiverem as máquinas, veículos ou equipamentos nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos